

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 13/2023 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.400.725/0001-63, situado na Rua Engenho Antônio Borges, nº 38, Centro, CEP 44.430-144, Santo Antônio de Jesus – Ba, representada pelo Sr. Geovane Galvão Santana, Brasileiro, Empresário, CPF nº 029.587.185-73 e RG nº 0995552126, residente e domiciliado Santo Antônio de Jesus- Bahia, CEP 44.430-144, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 22/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 10/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

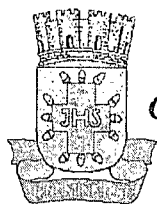
O objeto deste Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.846,80 (Quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	UNID.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
------	---------------------------	--------	-------	---------------	------------



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

					R\$	R\$
1	ADESIVO DIGITAL 0,60 x 2,10	5	Un		100,80	504,00
2	ADESIVO DIGITAL 0,70 x2,10	3	Un		117,60	352,80
3	ADESIVO DIGITAL 0,80 x2,10	31	Un		109,20	3.385,20
4	ADESIVO DIGITAL 0,90 x2,10	4	Un		151,20	604,80

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista (CNDT).

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS-CRF e Trabalhista (CNDT).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de emissão da primeira ordem de fornecimento até 31 de março de 2023, ou até o término da quantidade Contratada na planilha de cotação, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

GEOVANE GALVÃO SANTANA 02958718573
CNPJ nº 32.400.725/0001-63

Testemunhas:

1º

CPF: 14076942803
RG: 4601981607

2º

CPF: 03845318570
RG: 1410806639



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 13/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 10/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573- CNPJ Nº 32.400.725/0001-63; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.846,80 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 01/03/2023 Á 31/03/2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** GEOVANE GALVAO SANTANA.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 922 | Quarta, 01/03/2023



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº: 13/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:**
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:**
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:**
GEOVANE GALVAO SANTANA 02958718573- CNPJ Nº 32.400.725/0001-63;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ADESIVOS PARA
PORTA) PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.846,80 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E
SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 01/03/2023 Á 31/03/2023.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2.001-
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00.00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:**
01/03/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA
DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA**
CONTRATADA: GEOVANE GALVAO SANTANA.